Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2026
(OR. en)

16240/26

EF 304
ECOFIN 1513
DELACT 178

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2026) 7817 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO de 9.11.2026 que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à transparência, à revisão e à validação das metodologias

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 7817 final.

Anexo: C(2026) 7817 final

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.11.2026
C(2026) 7817 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 9.11.2026

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à transparência, à revisão e à validação das metodologias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Os objetivos do regulamento delegado da Comissão consistem em incorporar melhor os fatores ambientais, sociais e de governação (ASG) nas metodologias de notação de risco e na subsequente divulgação ao público, bem como reforçar a transparência e a credibilidade do processo de notação de risco.

O Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco[1], estabelece o quadro regulamentar da UE para as agências de notação de risco (ANR). O referido regulamento estabelece regras para prevenir conflitos de interesses, assegurar o rigor metodológico e aumentar a transparência para os investidores. O seu anexo I exige divulgações pormenorizadas sobre as notações e as metodologias.

No âmbito do plano de ação sobre o financiamento sustentável de 2018, as orientações de 2020 da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em matéria de divulgação de informações[2] melhoraram a transparência dos fatores ASG nas notações. Em 2022, na sua análise de risco intitulada *Trends, Risks and Vulnerabilities (TRV)* [Tendências, Riscos e Vulnerabilidades][3], a ESMA avaliou a incorporação de fatores ASG nas metodologias das ANR. Com base nestas conclusões, a Comissão comprometeu-se a tomar todas as medidas adicionais necessárias para assegurar que os riscos ASG sejam sistematicamente tidos em conta nas notações de risco e que a transparência em matéria de inclusão dos fatores ASG seja reforçada.

Uma das principais questões invocadas na avaliação da ESMA, nas consultas junto das partes interessadas e na avaliação de impacto de 2023 do Regulamento Notações ASG[4] diz respeito à divulgação inadequada de informações ASG. A divulgação das informações ASG nos comunicados de imprensa das ANR tem melhorado com a introdução de orientações pertinentes, mas permanece insuficiente, sobretudo no que respeita à forma como os fatores ASG influenciam as alterações na notação, havendo margem para melhorias adicionais.

A fim de resolver estas questões, a Comissão apresentou um pedido de parecer técnico à ESMA em 2023, solicitando contributos sobre as alterações do quadro regulamentar das ANR e nomeadamente sobre a forma como este poderia ser atualizado para incorporar melhor os fatores ASG nas metodologias. A ESMA emitiu o seu parecer técnico final no final de 2024[5].

A fim de melhorar a transparência, há que alterar o anexo I do Regulamento ANR, especificando que as ANR têm de divulgar as informações sobre os fatores ASG que influenciaram as notações de risco.

O presente regulamento delegado introduz alterações específicas do anexo I do Regulamento ANR a fim de reforçar os requisitos de transparência. O principal objetivo é alcançar um

---

1 JO L 302 de 17.11.2009, p. 1 (ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1060/oj).

2 *Guidelines on Disclosure Requirements Applicable to Credit Ratings* [não traduzido para português] (ESMA33-9-320).

3 *Text mining ESG disclosures in rating agency press releases* [não traduzido para português] (ESMA80-195-1352).

4 Documento de trabalho dos serviços da Comissão — *Impact Assessment Report accompanying the document Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the transparency and integrity of Environmental, Social and Governance (ESG) rating activities* [não traduzido para português] [SWD(2023) 204 final].

5 *ESMA Technical Advice on Revisions to Commission Delegated Regulation (EU) 447/2012 and Annex I of CRA Regulation* [não traduzido para português], ESMA84-2037069784-2196.

resultado mais coerente em termos de divulgação e a uma maior rastreabilidade sobre se e de que forma as ANR integram as considerações ASG nas suas análises da qualidade de crédito, em conformidade com as suas metodologias publicamente disponíveis. A intenção é que estas disposições revistas sejam aplicáveis tanto às novas emissões de notações de risco como às alterações das mesmas. Além disso, as alterações propostas ajudarão a melhorar a transparência em torno do processo de validação das ANR e a clarificar a responsabilidade interna por este processo.

O presente regulamento delegado visa harmonizar as divulgações dos fatores ASG efetuadas ao abrigo das orientações da ESMA de uma forma que melhore a coerência e a comparabilidade. A análise custo-benefício elaborada pela ESMA no seu parecer técnico[6] prevê que as alterações propostas representem apenas um encargo adicional de conformidade limitado para as agências de notação de risco. Como referido no parecer, prevê-se que os custos diminuam a médio e longo prazo graças à aplicação gradual do pacote regulamentar harmonizado da UE em matéria de financiamento sustentável. Além disso, espera-se que os benefícios de uma maior convergência nas divulgações das ANR, através de uma redução das assimetrias de informação, superem os custos.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A ESMA forneceu contributos sob a forma de um parecer técnico apresentado à Comissão[7].

A ESMA realizou uma consulta pública aberta sobre o projeto de regulamento delegado da Comissão e analisou os seus potenciais custos e benefícios, consultou a Autoridade Bancária Europeia (EBA) e a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões de Reforma (EIOPA) e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O grupo de peritos dos Estados-Membros do Comité Europeu dos Valores Mobiliários foi consultado em 15 de julho de 2026.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado contém revisões específicas do anexo I do Regulamento ANR.

O ponto 1 do anexo do presente regulamento delegado exige que as ANR estabeleçam processos claros para validar as suas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação.

O ponto 2-A do anexo do presente regulamento delegado introduz uma nova obrigação de divulgação, que exige que as agências de notação de risco (ANR) destaquem os fatores ASG subjacentes às notações ou perspetivas, fornecendo também uma breve explicação, a fim de assegurar a transparência e o alinhamento com os objetivos da UE em matéria de financiamento sustentável.

O ponto 2-B do anexo do presente regulamento delegado exige que as ANR divulguem não só as metodologias que utilizam mas também os processos através dos quais validam essas metodologias aquando da apresentação de notações de risco ou perspetivas de notação.

---

[6] Ver nota de rodapé 5, *Technical Advice on Revisions to Commission Delegated Regulation (EU) 447/2012 and Annex I of CRA Regulation* [não traduzido para português], ESMA84-2037069784-2196.

[7] Ver nota de rodapé 6.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 9.11.2026

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à transparência, à revisão e à validação das metodologias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco[1], nomeadamente o artigo 37.º,

Considerando o seguinte:

(1) As orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) sobre os requisitos de divulgação aplicáveis às agências de notação de risco[2] deverão ser integradas no Regulamento (CE) n.º 1060/2009 a fim de reforçar a sua adoção pelas agências de notação de risco e assegurar uma divulgação coerente e comparável das notações de risco.

(2) A transparência das notações de risco é essencial para garantir que os investidores, os emitentes e outros participantes no mercado possam tomar decisões informadas. Face à importância crescente dos fatores ambientais, sociais e de governação (fatores ASG) na avaliação do risco de crédito, há que divulgar claramente os casos em que esses fatores influenciam significativamente uma notação de risco ou uma perspetiva de notação. A fim de reforçar a confiança do mercado, é importante que as agências de notação de risco identifiquem e expliquem as considerações relativas aos fatores ASG nas suas publicações.

(3) A revisão e validação das metodologias são componentes essenciais para garantir a integridade e fiabilidade das notações de risco. A fim de refletir a importância da validação metodológica no quadro organizacional das agências de notação de risco, é necessário incluir explicitamente a validação das metodologias, juntamente com a sua revisão, nos requisitos organizacionais pertinentes.

(4) A validação das metodologias é um passo fundamental para garantir que as notações de crédito se baseiam em critérios sólidos, fiáveis e aplicados de forma coerente. A fim de aumentar a transparência no que diz respeito às bases metodológicas das notações e de assegurar que os participantes no mercado sejam mais bem informados sobre o rigor subjacente às determinações das notações de risco, as agências de notação de risco deverão divulgar não só as metodologias que utilizam mas também os processos através dos quais essas metodologias são validadas.

---

[1] JO L 302 de 17.11.2009, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1060/oj.

[2] *Guidelines on Disclosure Requirements Applicable to Credit Ratings* [não traduzido para português] (ESMA33-9-320).

(5) Por conseguinte, há que alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 em conformidade.

(6) A data de aplicação do presente regulamento deverá ser diferida, concedendo tempo suficiente para que as agências de notação de risco incorporem melhor os fatores ambientais, sociais e de governação (ASG) nas suas metodologias de notação de risco e na divulgação pública conexa, e para reforçar a transparência e a credibilidade do processo de notação de risco.

(7) As disposições do presente regulamento têm em conta o parecer técnico que a ESMA apresentou à Comissão[3],

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de [SP: inserir data correspondente a 12 meses após a data de entrada em vigor].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9.11.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

[3] *ESMA Technical Advice on Revisions to Commission Delegated Regulation (EU) 447/2012 and Annex I of CRA Regulation* [não traduzido para português], ESMA84-2037069784-2196.